

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
DE 2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SINDICATO NACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM E
A CASA DA MOEDA DO BRASIL –
CMB, NA FORMA ABAIXO :**

O SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES – SNM, com sede à Rua Felipe Cardoso, nº 166, sala 310, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Severino José de Sales, e seu Vice-Presidente, Aramis Marques da Cruz, e a **CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895/73, estabelecida à Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Malburg da Silveira, e por seu Diretor de Administração, Ary Ribeiro Guimarães, celebram neste ato, o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2002, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação suplementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL – O índice de correção salarial a ser aplicado sobre os salários dos empregados da CMB em 01/01/2002, será de 3,5 % (três e meio por cento), incidentes sobre o salário base de dezembro de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL - O Piso Salarial da CMB será de R\$570,38 (quinhentos e setenta Reais e trinta e oito centavos), com vigência a partir de 01/01/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABONO SALARIAL PECUNIÁRIO – A **CMB** concederá um abono aos empregados, não incorporável ao salário, pago de uma única vez no prazo de até 4 (quatro) dias da data da celebração do Acordo, equivalente a uma parcela de 20% (vinte por cento) da remuneração de cada empregado, calculada com base na Folha de Pagamento de Dezembro de 2001, considerando as seguintes verbas: salário base + gratificação de função + vantagens pessoais (tal como definidas no Plano de Cargos e Salários em vigor na data de assinatura deste Acordo).

CLÁUSULA QUARTA – ISENÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS – As empregadas com filhos na creche interna ou externa, que trabalharem em regime de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, estarão desobrigadas da prorrogação da jornada de trabalho diária, admitindo-se esta hipótese somente em caso de concordância prévia e expressa das mesmas.





PARÁGRAFO ÚNICO – Proibir-se-á a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Arts. 59 e 61 da CLT, ou em caso de concordância prévia e expressa dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO ASSIDUIDADE - A CMB estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono assiduidade, limitado ao período de vigência do Acordo, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou a posteriori em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados admitidos após a assinatura deste ACT será assegurado o direito da utilização do abono assiduidade proporcional à data de sua admissão e limitado ao período de vigência do Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste **ACT**, será convertido automaticamente em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA ABONADA – Será concedida licença remunerada aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada a chefia imediata, com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva, junto à Seção de Pessoal – SEPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença tratada no Caput desta cláusula será concedida mediante comprovação pelo empregado, de ter realizado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência no curso em que estiver matriculado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da licença a estudante vestibulandos será aplicada na forma do Inciso VII do Art. 473 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO – Assegura-se o direito à ausência remunerada, após esgotadas as 40 (quarenta) horas do Abono Assiduidade, para a mãe levar ao médico o filho enfermo, menor de 12 (doze) anos, mediante comprovação do atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Seção de Serviço Social – SESS.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA INTERNAÇÃO – No caso de necessidade de internação hospitalar ou domiciliar do filho menor de 12 (doze) anos, a **CMB** concederá à mãe, licença remunerada, pelo período da internação do seu filho menor, mediante comprovação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, junto à Seção de Serviço Social – SESS.



CLÁUSULA NONA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR ENFERMO
– A CMB concederá, mediante requerimento do empregado, licença sem remuneração para acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovada e atestada através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no caput desta Cláusula será comprovada perante o DEREI.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE – A CMB concederá o Vale-Transporte aos empregados que o requererem e dele comprovadamente necessitarem, a partir da data da celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho, mediante desconto do percentual aplicado aos demais empregados que se utilizam somente do sistema de transporte da Empresa, conforme disposição contida em norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR – A CMB se compromete a conceder um auxílio creche e pré-escolar aos empregados que possuam dependentes com idade de até 7 (sete) anos incompletos, exceto àqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dependente amparado por esta cláusula e registrado nessa condição no DEREI.

CLÁUSULA – DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO – A CMB concederá um único auxílio oftalmológico, durante a vigência do presente Acordo, no valor limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada empregado, destinado à aquisição de óculos (lentes e armação) para correção de visão com prescrição médica, homologada pelo Serviço Médico da CMB, com a participação do empregado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitado ao teto estabelecido, e com vigência a partir da data de assinatura do presente Acordo, devendo o referido Auxílio ser regulado por Norma Interna própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO MEDICAMENTO – A CMB fornecerá a seus empregados, com a estrita observância dos procedimentos disciplinares em OSG específica, medicamentos de uso eventual, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade, pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela abaixo, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento, no mês seguinte à utilização do benefício.

SALÁRIO BASE		PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS
Até	R\$ 861,00	10%
De R\$ 862,00 a	R\$1.615,00	15%
De R\$1.616,00 a	R\$2.153,00	20%
ACIMA	de R\$2.154,00	25%



PARÁGRAFO PRIMEIRO– Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG específica, a **CMB** também fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do Ambulatório da **CMB**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As receitas a que se referem o caput e o parágrafo precedentes, deverão, obrigatoriamente ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se entretanto, a indicação simultânea de marca ou denominação comercial para mera referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANTÃO AMBULATORIAL - A CMB garantirá um plantão ambulatorial, para atendimento aos empregados que trabalharem nos turnos de 08:00 às 17:00 h, de 16:15 às 00:50 h, de 00:15 às 08:35 h, composto de 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) motorista e 01 (um) veículo, cabendo ao médico deliberar quanto à necessidade de atendimento emergencial externo e remoção do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DATAS DE PAGAMENTO – Fica estabelecido pelo presente instrumento que a CMB efetuará o pagamento de salário a seus empregados, entre o dia 25 e o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ERRO NO PAGAMENTO – Constatada a ocorrência de erros na folha de pagamento, a CMB se obriga a providenciar o pagamento/devolução no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA SINDICAL NÃO REMUNERADA – Fica garantido o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais relativos às licenças não remuneradas dos dirigentes sindicais e cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente ao **SNM** pela **CMB**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADES – Em caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas constantes deste **ACT**, será aplicada à parte inadimplente, em benefício do empregado que comprovadamente houver sofrido prejuízo financeiro decorrente do inadimplemento, multa na proporção de 10% (dez por cento), do respectivo salário.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMISSÃO PARITÁRIA – Fica instituída uma comissão paritária formada por 05 (cinco) representantes da direção da Empresa e 05 (cinco) dos empregados, que deverão reunir-se uma vez por mês para fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, propondo à direção da **CMB** a adoção de medidas conciliatórias, quando evidenciado algum desvio ou quando diante de divergências na interpretação de Cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aludida Comissão será designada pelas partes no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A **CMB** obriga-se a efetuar descontos nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial, em favor do **SNM**, desde que não haja oposição expressa e formal por parte do empregado, manifestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado o desconto referente à Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspensos, em viagem a serviço, e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior, deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CMB** fornecerá ao **SNM**, nos respectivos meses de desconto da contribuição assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta Cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e datas de retorno.

PARÁGRAFO QUARTO – O desconto relativo à Contribuição Assistencial, será de 1,5% (um e meio por cento), efetuado em 03 (três) parcelas de 0,5% (meio por cento) cada uma, nos 3 (três) meses subseqüentes ao da assinatura deste **ACT**, incidentes sobre os salários base recebidos nos aludidos meses.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores descontados pela **CMB** serão depositados em conta corrente bancária do Sindicato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DATA BASE - Fica mantido pelo presente Acordo que a data-base dos empregados da **CMB** será em 1º de janeiro, para todos os legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO – No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste **ACT**, a **CMB** realizará a publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO - A CMB manterá a utilização dos atuais quadros de aviso, destinados ao Sindicato, vedada a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

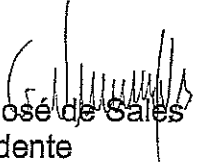
PARÁGRAFO ÚNICO – O **SNM** se obriga a indicar um membro de sua diretoria como responsável pela divulgação das matérias aqui aludidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste ACT.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO ACORDO – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de Janeiro de 2002, somente cabendo a retroatividade de benefícios a partir de 12/9 deste exercício.

E, por estarem de pleno acordo com as condições neste ato estabelecidas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

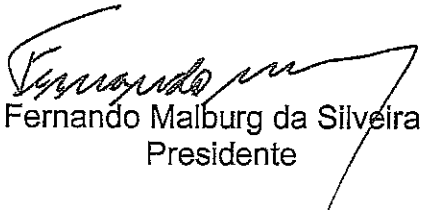
Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2002. 

**SINDICATO NACIONAL DO TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
MOEDEIRA E SIMILARES**


Severino José de Sales
Presidente


Aramis Marques da Cruz
Vice-Presidente

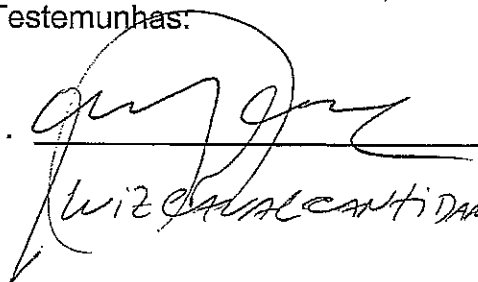
CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB


Fernando Malburg da Silveira
Presidente

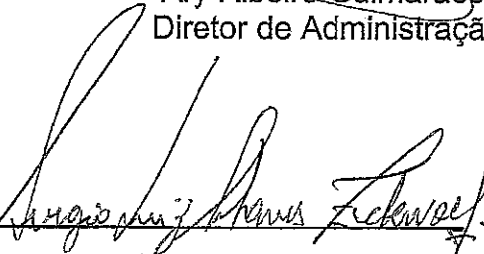

Ary Ribeiro Guimarães
Diretor de Administração

Testemunhas:

1.


Luiz Carlos Antunes Damasceno

2.


SERGIO LUIZ CHAVES ZERKWOLF